Barcarena-PA, 16 de novembro de 2018.

PARECER JURÍDICO DO 1º. TERMO ADITIVO CONTRATUAL No. 20180709.

Referência.: Processo Licitatório de ADESÃO AO PREGÃO PRESENCIAL NO. 001/9-019/2018.
Contratante: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social
Contratado: J.S.M.MASOLLER-ME.

Por força do disposto no art. 38, VI, da lei n.º 8.666/93 foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer no procedimento licitatório, na modalidade de ADESÃO AO PREGÃO PRESENCIAL NO. 001/9-019/2018, instruído com documentos e informações necessárias, cujo intuito de ADITAR O CONTRATO **No. 20180709**, conforme abaixo:

Nessa forma, visando a continuidade dos serviços da Administração Publica, tem a mesma o interesse em aditivar o contrato **No. 20180709**, oriundo do ADESÃO AO PREGÃO PRESENCIAL NO. 001/9-019/2018, que entre si celebram a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULUTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL com a empresa J. S.M. MASOLLER-ME, inscrita no CNPJ. 05.317.837/0001-82.

O mencionado termo aditivo intenciona realizar o acréscimo de aproximadamente 25%, referente ao aditamento de quantitativo, conforme tabela em PLANILHA, já constante em minuta de aditivo contratual, nos termos do artigo 65, I, B c/c parágrafo 1º., da lei 8.666/93; justificando assim a retificação da **clausula primeira** do contrato anterior, **permanecendo em pleno vigor toda as demais clausulas e condições já estabelecidas no contrato originário.**

Portanto, observado também que todas as demais cláusulas do contrato inicial continuam inalterados, conclui-se que foram observados os pressupostos de sua legalidade, observado ainda o Princípio da Continuidade dos Serviços Público, além do Princípio da Economicidade, entendo que estão satisfeitos todas as exigências legais, justificando assim o termo aditivo contratual, ora questionado, opino favoravelmente pela celebração do **1º. TERMO ADITIVO CONTRATUAL - em contrato administrativo no. 20180709** oriundo do Processo Licitatório na modalidade ADESÃO AO PREGÃO PRESENCIAL NO. 001/9-019/2018, atendendo ao solicitado pelo SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

É o parecer. s.m.j.

Jose Quintino de Castro Leão Junior
Procurador Geral do Município de Barcarena(PA)
Decreto n°. 061/2017-GPMB